



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Despacho da Presidente

Protocolo Mecânico nº 4160 - Protocolo SIL nº 240

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI**

**AUTORIA: Poder Executivo – Mensagem nº 1, de 15 de fevereiro de 2022.**

A proposição ora apresentada tem por objetivo autorizar a concessão de contribuição pública para a modicidade tarifária no transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

O caput do art. 2º padece de falta de clareza, pois remete regra geral a contrato inespecífico, em decorrência do uso da expressão “previstos em contrato”. Também não há definições para a expressão “grupos tarifários II e III”, uma vez que tais grupos não estão estabelecidos nesta ou em lei anterior. Também não há definições legais para a expressão “valor preponderante da tarifa”.

O caput do art. 5º determina que o subsídio proposto pelo Projeto de Lei deverá ser “objeto de termo aditivo ao contrato de concessão”, mais uma vez utilizando expressão inespecífica, que impossibilita determinar quais contratos de concessão no município serão afetados pelo novo subsídio.

Outra falta de clareza se apresenta na ambiguidade do parágrafo único do art. 5º, pois duas interpretações são possíveis. Na primeira, o termo aditivo deve conter comando de exceção à aplicação de fórmula paramétrica, mas também deve conter ratificação de acordos anteriores entre o Poder Executivo e o Setra-BH. Na segunda interpretação, apenas constariam as exceções de aplicação da fórmula paramétrica no termo aditivo, enquanto a própria lei, por si só, já estaria ratificando os acordos em questão. Ainda no parágrafo único do art. 5º, a expressão “fórmula paramétrica” não possui definição legal, configurando mais um elemento de falta de clareza.

Por fim, a deliberação tratada no mesmo parágrafo único do art. 5º, apesar de apresentada como anexa à mensagem do Poder Executivo, não configura anexo do



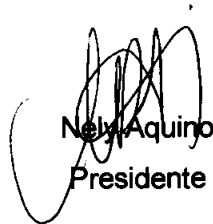
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei, inviabilizando a interpretação normativa do ato administrativo que se pretende ratificar.

O art. 99 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 2.061/07, estabelece que o Presidente somente receberá a proposição que esteja redigida com clareza, observância da técnica legislativa, do estilo parlamentar e não constitua matéria prejudicada.

Assim, com fundamento e em atendimento à ordem contida no art. 99 do Regimento Interno, deixo de receber a proposição de protocolo mecânico nº 4160 e protocolo SIL nº 240.

Belo Horizonte, 3 de março de 2022.

  
Nely Aquino  
Presidente

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 313/22  
A 476  
Responsável pela distribuição



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de contribuição pública para a modicidade tarifária no transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Art. 1º – Fica autorizada ao Poder Executivo a concessão de contribuição pública para a modicidade tarifária ao sistema de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus em Belo Horizonte.

Art. 2º – O valor da contribuição mensal será calculado com base na receita potencial relativa às gratuidades do sistema e na receita referente à compensação dos grupos tarifários II e III, previstos em contrato, em relação ao valor preponderante da tarifa.

§ 1º – Para o cálculo da contribuição serão consideradas a receita auferida com os grupos tarifários II e III e o índice de gratuidade apurados no mês anterior ao do pagamento que será efetuado até o último dia útil do mês.

§ 2º – No exercício de 2022, a primeira contribuição será efetuada em até dez dias após o início de vigência da presente lei, e o cálculo será apurado com base na receita auferida com os grupos tarifários II e III e o índice de gratuidade apurados no primeiro trimestre do ano de 2022.

§ 3º – Para o repasse dos valores será observado o limite anual de R\$ 156 milhões (cento e cinquenta e seis milhões de reais).

Art. 3º – As concessionárias do serviço de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus deverão apresentar mensalmente à Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob – relatórios contendo as informações relativas às gratuidades e às receitas tarifárias dos grupos II e III devidamente conferidos e aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único – O repasse da contribuição será suspenso caso as concessionárias não apresentem os respectivos relatórios.

Art. 4º – Para qualquer cálculo futuro de reajuste tarifário ou revisão contratual, independente de novas negociações, serão considerados os impactos dos valores aportados pela contribuição pública instituída por esta lei.



Art. 5º – A contribuição pública para a modicidade tarifária será objeto de termo aditivo ao contrato de concessão, com base em critérios transparentes e objetivos e contendo as especificações pertinentes.

Parágrafo único – Constará no termo que não será aplicada a fórmula paramétrica na data base de 29 de dezembro de 2021 para vigorar durante o ano de 2022 e ficam ratificados os termos constantes da deliberação firmada entre o Poder Executivo e o Setra-BH em 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º – A contribuição de que trata esta lei dependerá da disponibilidade orçamentária para esse fim e poderá ser revogada conforme juízo de conveniência e oportunidade por parte da administração pública.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o limite de R\$ 156 milhões (cento e cinquenta milhões de reais), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de quinze dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

~~15~~ de ~~fevereiro~~

de 2022.

~~Alexandre Kalil~~

~~Prefeito de Belo Horizonte~~



17/02/22

MENSAGEM Nº 1

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que autoriza a concessão de contribuição pública para a modicidade tarifária no transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Como é de amplo conhecimento da sociedade, a persistência dos efeitos econômicos adversos decorrentes da pandemia afeta o sistema de transporte público do Município, que registra significativa queda de receita. Em consequência, conforme estabelecido pelas normas legais e contratuais aplicáveis, a tarifa deveria, em tese, ser reajustada, podendo chegar a tarifa dominante a R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme pleito das Concessionárias.

Todavia, não se pode desconsiderar que o eventual reajuste da tarifa traria impactos financeiros negativos para a população. A medida poderia inviabilizar a utilização do serviço pela população de baixa renda e poderia comprometer o orçamento familiar de parte dos usuários do transporte público, por impossibilitar a destinação do valor acrescido à tarifa para o atendimento de outras despesas essenciais, como moradia e alimentação.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir a modicidade tarifária, evitando o reajuste previsto contratualmente e objeto de demanda judicial por parte das concessionárias, ao mesmo tempo em que reduzindo as tarifas predominantes em R\$ 0,20 (vinte centavos) se busca assegurar a democratização e a universalização do acesso ao sistema do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município, em atendimento às necessidades da população usuária do transporte coletivo de passageiros.

Assim, buscamos construir solução conjunta com o objetivo de encerrar a demanda judicial, sem aplicar o reajuste contratualmente previsto, mas criando alternativa para minorar os efeitos decorrentes desta não aplicação e ao mesmo tempo obter uma redução possível na tarifa. Desse modo sua implementação, observado o teto anual previsto, cobre todo o período em que não foi aplicado o reajuste previsto e aquele em que vigorar a redução de tarifas proposta.

CE-3-Rel. Legislativa-17-Fev-2022-10:13-004160-1/2

PRESIDENCIA

15-Fev-2022-17:01-000971-25



Esta solução está sendo submetida a apreciação do Poder Legislativo por meio deste projeto de lei.

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, informamos que a estimativa de impacto anual deste projeto de lei é de R\$156 milhões (cento e cinquenta e seis milhões de reais) de reais e será financiado em 2022 com recursos apurados nos termos do art. 4º da lei 11.319, de 22 de outubro de 2021, e com recursos apurados de saldo financeiro de exercícios anteriores.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

ANEXO I – Ata da reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2021.

ANEXO II – Informação técnica BHTRANS/DPR nº 001/2022, de 31 de janeiro de 2022

ANEXO III – Informação técnica BHTRANS/DPR nº 002/2021, de 2 de fevereiro de 2022.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL



## ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Local:** Salão Nobre, situado na Avenida Afonso Pena, nº 1212, 2º andar, Centro.

**Horário:** 11h.

**PRESENTES:** o Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Alexandre Kalil; o Vice-Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman; o Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Sr. Diogo Prosdocimi; o Presidente do SetraBH, Sr. Raul Lycurgo Leite; o Conselheiro do SetraBH, Sr. Rubens Lessa Carvalho; o Procurador-Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho; o Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Sr. André Reis; o Subprocurador-Geral do Contencioso, Sr. Caio Perona.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2021, reuniram-se no Salão Nobre, localizado no Edifício Sede da Prefeitura de Belo Horizonte - Avenida Afonso Pena, nº 1212, o Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Alexandre Kalil; o Presidente do SetraBH, Sr. Raul Lycurgo Leite; o Conselheiro do SetraBH, Sr. Rubens Lessa Carvalho; o Vice-Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman; o Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Sr. Diogo Prosdocimi; o Procurador-Geral do Município, Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho; o Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Sr. André Reis; o Subprocurador-Geral do Contencioso, Sr. Caio Perona.

O Prefeito, Sr. Alexandre Kalil abriu a reunião, destacando a importância de se tratar como prioridade na mesa o interesse da população de Belo Horizonte. O SetraBH agradeceu a retomada das tratativas. Os Srs. Rubens Lessa Carvalho e Raul Lycurgo Leite reafirmaram que todo acordo aqui celebrado será homologado na justiça e enviado para aprovação da Câmara Municipal de Belo Horizonte por meio de projeto de lei.

Foi deliberado que:

1. Não será aplicada a fórmula paramétrica, que conduziria ao aumento da tarifa de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 5,75; 4,10; 1,30 e 1,65.
2. A Prefeitura de Belo Horizonte enviará projeto de lei para que o Poder Público faça o pagamento das gratuidades e a complementação das tarifas sociais de R\$1,00 e de R\$3,15 para a preponderante, estimadas no valor aproximado de 12 milhões de reais mensais, cujo valor exato será precisado pelos técnicos da Prefeitura.
3. Com a aprovação do projeto de lei, as tarifas atuais serão reduzidas/mantidas de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 4,30; 3,15; 1,00 e 1,15.
4. O acordo será submetido para homologação judicial.



A presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Prefeito.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

*Fuad Noman*  
**Vice-Prefeito de Belo Horizonte**

*Diogo Prosdocimi*  
**Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte**

*Raul Lycurgo Leite*  
**Presidente do SetraBH**

*Rubens Lessa Carvalho*  
**Conselheiro do SetraBH**

*Castellar Modesto Guimarães Filho*  
**Procurador-Geral do Município**

*André Reis*  
**Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão**

*Caio Perona*  
**Subprocurador-Geral do Contencioso**



## **INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/DPR Nº 001/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

**Assunto:** Análise dos dados referentes aos benefícios das gratuidades e tarifas sociais na utilização dos serviços de transporte coletivo de passageiros em Belo Horizonte.

**Base legal:** Contratos de Concessão referentes ao Edital nº 131/2008.

### **1. Introdução**

O objetivo desta informação técnica (IT) é discutir e avaliar, empiricamente, a concessão dos benefícios das gratuidades e das tarifas sociais para os usuários do transporte coletivo de passageiros de Belo Horizonte. Diante disso, inicialmente, a IT deve analisar os números referentes às gratuidades de forma agregada, considerando todas as modalidades previstas, e depois a avaliação será feita separadamente, de modo a levar em conta cada tipo de benefício. Ao final, serão traçados os cenários quanto à possibilidade de remuneração de ambos os benefícios a partir dos cenários de 2019 e 2021.

### **2. Análise técnica**

#### **2.1. Regulamentação**

Os benefícios de gratuidade são oferecidos para aqueles que têm direito de utilizar os serviços do transporte coletivo sem a necessidade de pagar as tarifas. Para isso, os beneficiários detêm tal direito em razão de atos regulamentares preexistentes ao Regulamento dos Serviços ou por previsão em lei. De acordo com o art. 24 do Regulamento dos Serviços, Decreto nº 13.384/2008, e com as informações apresentadas no portal da BHTrans, os benefícios de gratuidade são destinados para:

***I - Idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.***

***II - Agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do § 5º do art. 630 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).***

***III - Oficiais da Justiça do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.192, de 24 de dezembro de 1962.***

***IV - Oficiais da Justiça Federal, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966.***

***V - Carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, quando no exercício de suas funções profissionais e devidamente uniformizados, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º 3.326-41 e do art. 51 do Decreto-Lei n.º 5.405/43.***

***VI - Usúrios com deficiência física, auditiva, visual, mental, autismo e doentes renais em terapia renal substitutiva, observados os requisitos estabelecidos em portarias BHTRANS. Em 28 de Dezembro de 2019 foi publicada uma nova Portaria - PORTARIA CONJUNTA SMSA/BHTRANS Nº 001 2019, 27 DE DEZEMBRO DE***

*2019 - relacionada à concessão do benefício da gratuidade a pessoas com deficiência nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus de âmbito municipal." (grifos nossos).*

Além disso, conforme estabelece o art. 35 do Regulamento dos Serviços, Decreto nº 13.384/2008, os direitos de viagem concedidos na forma de gratuidades inserem-se no cartão eletrônico especificado como BHBUS Benefício – com determinações especificadas adiante:

*"III - Cartão BHBUS Benefício: cartões, gratuitos ou não, a serem utilizados pelos USUÁRIOS que possuam tratamento diferenciado quanto à forma de pagamento das tarifas ou quanto ao procedimento de embarque e desembarque nos veículos, a abranger:*

*a) Cartão Operador de Transporte: destinado aos empregados das CONCESSIONARIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano, beneficiários de gratuidade em razão de solicitação das próprias CONCESSIONÁRIAS;*

*b) Cartão Idoso: destinado ao USUÁRIO com mais de 65 (sessenta e cinco anos), beneficiário de gratuidade nos termos da legislação vigente;*

*c) Outros cartões: destinados aos demais beneficiários de gratuidades descritos no art. 24."*

Mais especificamente, conforme informações disponibilizadas no portal da BHTrans, o cartão *BHBUS Master* é destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 anos que desejam transpor gratuitamente a roleta e o cartão *BHBUS Benefício Inclusão* autoriza a gratuidade, na passagem da roleta, para as pessoas com transtorno do espectro autista, insuficiência renal crônica, com deficiência física, auditiva, mental ou visual. Ademais, incluem-se no *BHBUS Benefício Inclusão* os oficiais do TRT, da Justiça Federal, carteiros e mensageiros da ECT e agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho.

Além disso, para complementar o estudo, avaliaremos também os benefícios provenientes das tarifas de valores inferiores – contratualmente identificadas como Grupos II e III. Conforme estabelece a cláusula 11 dos contratos, e também o item 3.2.7 do Anexo I do Edital, a política tarifária do sistema de transporte coletivo carregava a princípio as seguintes definições:

*"3.2.7. A política tarifária vigente possui três grupos tarifários com tarifas unitárias de R\$2,10 (dois reais e dez centavos), R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) e R\$0,50 (cinquenta centavos de real), além do Metrô-Trem Metropolitano, gerenciado pela CBTU e integrado tarifariamente à todas as LINHAS:*

*(i) Grupo I – linhas que compõem os SERVIÇOS DIAMETRAIS, SERVIÇOS RADIAIS, SERVIÇOS PERIMETRAIS, SERVIÇOS SEMI-EXPRESSOS e SERVIÇOS TRONCAIS com tarifa de R\$2,10;*

*(ii) Grupo II – linhas que compõem os SERVIÇOS ALIMENTADORES e os SERVIÇOS CIRCULARES da área central com tarifa de R\$1,50;*

*(iii) Grupo III – LINHAS DE VILAS E Favelas com tarifa de R\$0,50;*

*(iv) Grupo IV – estações do metrô - trem metropolitano com tarifa unitária de R\$1,80 (valor fixado pela CBTU)."*

Após essa breve introdução, a análise passa à avaliação dos números apresentados pelo sistema de transporte coletivo de passageiros de Belo Horizonte. Diante disso, o esforço volta-se a avaliar o panorama das gratuidades no escopo geral dos passageiros transportados – de forma conjunta e depois desagregada – e a mensurar qual seria o montante necessário de remuneração para compensar os benefícios de gratuidades e das tarifas sociais a partir dos dados de 2019 e 2021 e, portanto, o impacto ocasionado nas receitas tarifárias estimadas do sistema.

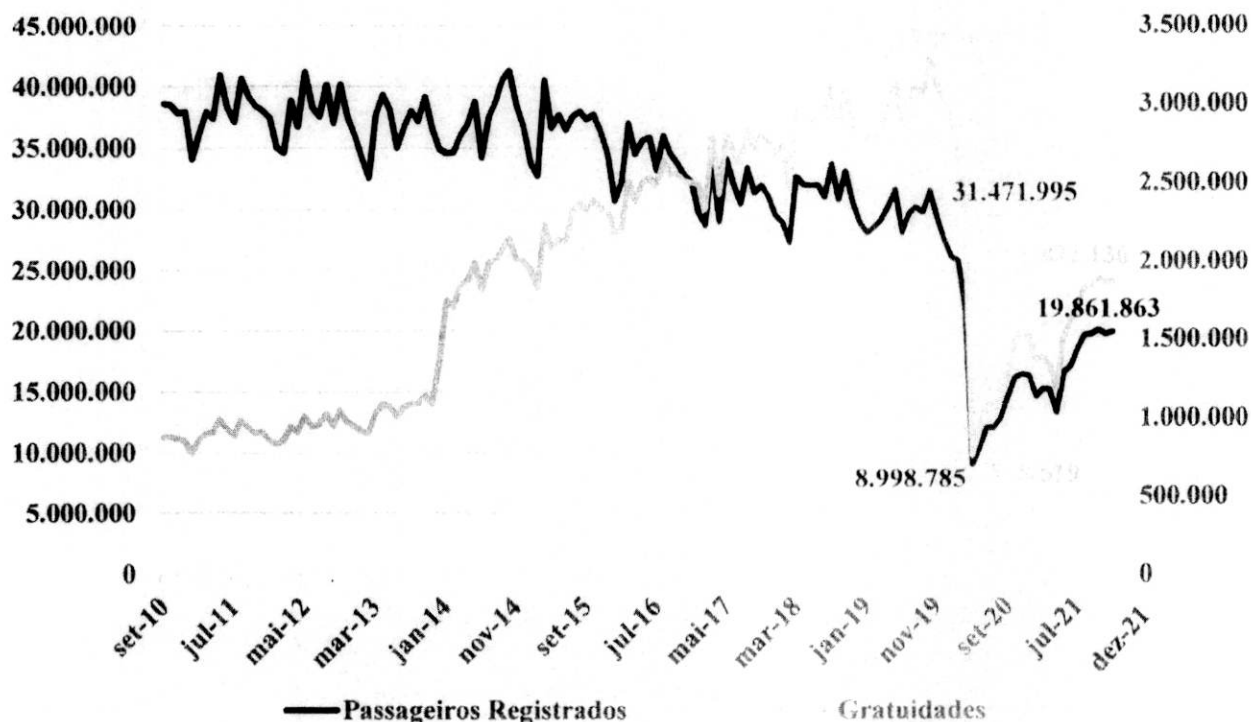
## **2.2. Apresentação dos dados**

### **2.2.1. Escopo geral**

A seguir, os dados referentes aos benefícios de gratuidade serão apresentados. Entretanto, é válido ressaltar que os números utilizados para a avaliação estão associados aos cálculos realizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica. Diante disso, as quantias **refletem apenas os passageiros que passaram pela roleta**, inclusive os beneficiários de gratuidades.

Posto isso, inicialmente, os dados serão demonstrados de forma agregada, considerando, então, o total dos seis grupos listados na seção acima. A seguir, o gráfico apresenta a evolução do número de passageiros registrados e das gratuidades de setembro de 2010 a dezembro de 2021. Do gráfico, é importante destacar que o pico atingido, entre os passageiros registrados, foi de 41.285.332 em outubro de 2014 e o de gratuidade foi 3.288.034 em outubro de 2019. Além disso, na avaliação do impacto da pandemia, os números de passageiros registrados passaram de 21.566.776 em março para 8.998.785 em abril de 2020 (-58%). Da mesma forma, respectivamente, a redução das gratuidades foi de 2.246.483 para 758.519 (-66%).

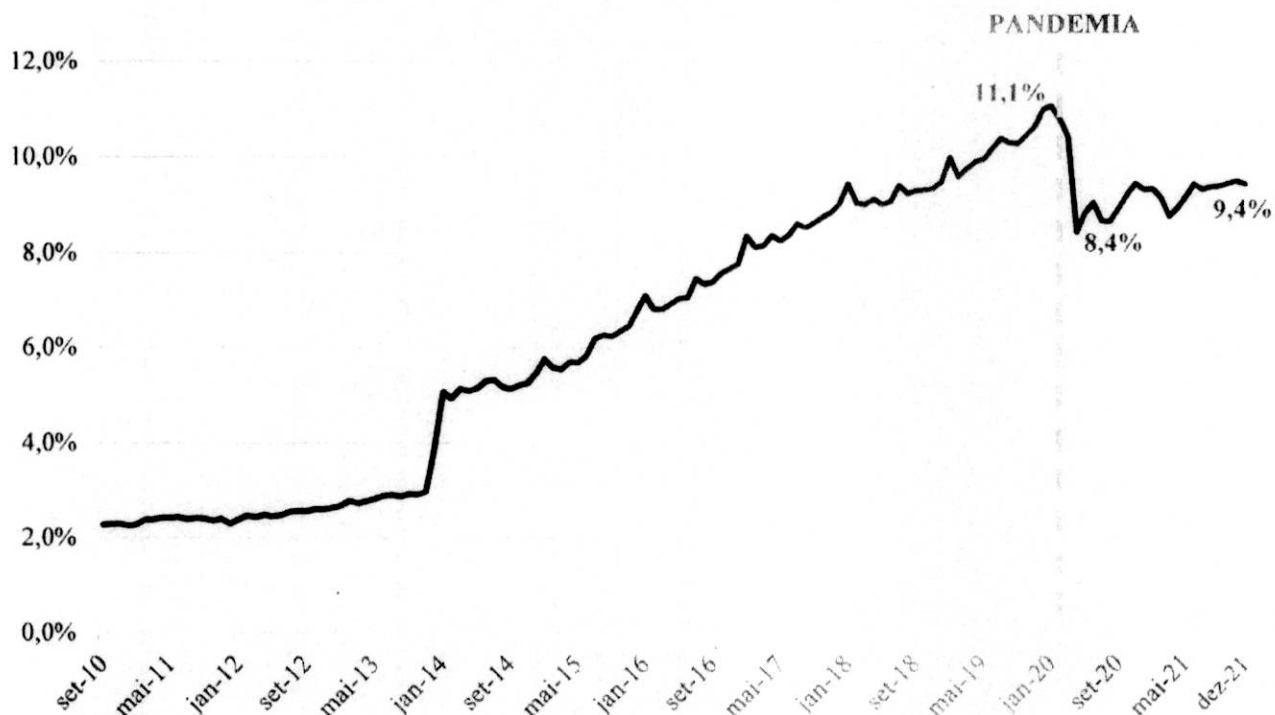
Gráfico 1 - Evolução do número de passageiros registrados e de gratuidades (set/10 - dez/21)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT

Quando analisada a participação dos beneficiários em relação ao total dos passageiros registrados, verifica-se que o pico, na série histórica avaliada, ocorreu no período que antecede a chegada da pandemia. Em janeiro de 2020, as gratuidades correspondiam a 11,06% dos passageiros registrados, alcançando o montante de 2.884.314. Com a deflagração da crise, a participação caiu para um patamar de 8,43%, com os 758.519 beneficiários registrados em abril de 2020. Além disso, é válido observar que a quebra na tendência da série histórica em 2014 associa-se ao aumento na possibilidade de uso dos cartões com a implementação do sistema tronco-alimentado do MOVE.

**Gráfico 2 - Participação das gratuidades no total de passageiros registrados (set/10 - dez/21)**



*Fonte:* elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT

Com o objetivo de comparar anualmente tais números, a tabela a seguir representa os dados discutidos anteriormente de 2011 a 2021. Além disso, estão também expostas na tabela as variações anuais e acumuladas, mantendo os valores de 2011 como base. Diante disso, as informações de maior relevância tratam-se do recuo apresentado com a crise do coronavírus. De 2019 a 2020, os passageiros registrados diminuíram em 45,36% e as gratuidades em 48.13%.

Tabela 1 - Evolução anual dos passageiros registrados e gratuidades

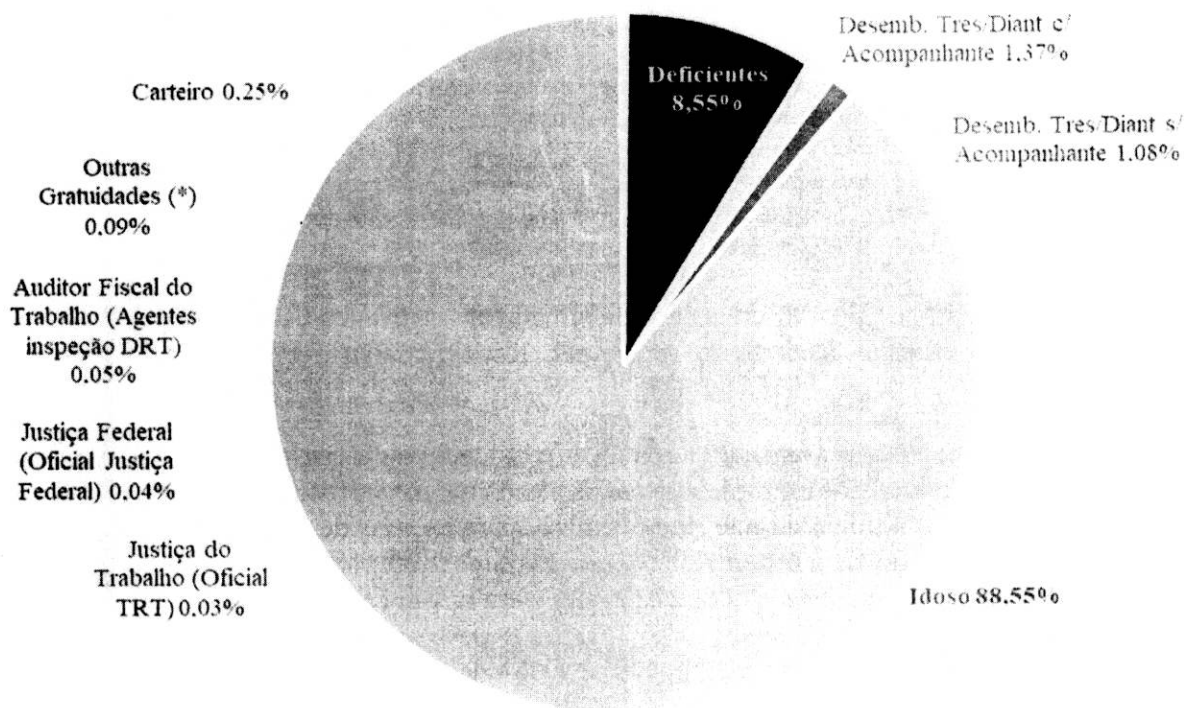
Dados	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Passageiros Registrados</b>	455.842.706	453.219.840	439.510.724	448.316.052	438.937.197	408.273.444	375.476.495	372.716.644	353.186.857	192.975.666	208.998.528
Varição Anual	-	-0,58%	-3,02%	2,00%	-2,09%	-6,99%	-8,03%	-0,74%	-5,24%	-45,36%	8,30%
Varição Acumulada	-	-0,58%	-3,58%	-1,65%	-3,71%	-10,44%	-17,63%	-18,24%	-22,52%	-57,67%	-54,15%
<b>Gratuidades</b>	10.849.171	11.401.124	12.858.772	23.238.744	26.462.942	29.564.798	31.946.271	34.419.985	36.002.394	18.674.033	19.414.592
Varição Anual	-	5,09%	12,79%	80,72%	13,87%	11,72%	8,06%	7,74%	4,60%	-48,13%	3,97%
Varição Acumulada	-	5,09%	18,52%	114,20%	143,92%	172,51%	194,46%	217,26%	231,84%	72,12%	78,95%
<b>Proporção de Gratuidades</b>	2,38%	2,52%	2,93%	5,18%	6,03%	7,24%	8,51%	9,23%	10,19%	9,68%	9,29%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT

### 2.2.2. Dados por tipo de gratuidade<sup>1</sup>

Tendo apresentado o cenário dos números agregados, é importante agora avaliar o contexto dos respectivos tipos de gratuidade. Para isso, cabe ressaltar que tais dados, referentes à quantidade de cartões e utilizações, são extraídos em um dia típico a cada mês. Dessa maneira, inicialmente, o cenário de 2021 será avaliado com o recorte do mês de novembro, ou seja, a seguir é exibida a composição do número de cartões por gratuidade em um dia típico de novembro de 2021. Observa-se, portanto, a preponderância de beneficiários idosos e pessoas com deficiência – representando, juntos, 97,1% do total de cartões.

Gráfico 3 - Composição do número de cartões de gratuidade (nov/2021)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT

De forma complementar, a tabela a seguir apresenta informações adicionais a respeito de novembro de 2021. Além da quantidade de cartões de gratuidade, estão incluídos também os números referentes às utilizações, à proporção de cada tipo de benefício em relação ao total dos passageiros registrados no dia em que os dados foram extraídos e à participação de cada gratuidade no total de cartões e utilizações. Para complementar a avaliação, destaca-se que as maiores proporções em relação ao valor agregado de passageiros registrados seguem a composição do número de cartões – os idosos registraram uma participação de 8,3% e as pessoas com deficiência de 1,6%.

<sup>1</sup> Os dados acerca da utilização de cartões em dezembro de 2021 ainda não estão disponíveis, uma vez que o dia típico de extração dos dados, no mês, foi feriado municipal. Outro dia será utilizado como referência para a futura atualização.

Tabela 2 - Números por gratuidade em nov/2021

Gratuidades	nov. 2021				
	Cartões	Prop. Cartões (%)	Utilizações	Prop. Utilizações (%)	Prop. do Total (%)
Carteiro	851	0,2%	763	0,8%	0,1%
Deficientes	29.662	8,5%	14.558	14,7%	1,6%
Desemb. Tres/Diant c/ Acompanhante	4.745	1,4%	0	0,0%	0,0%
Desemb. Tres/Diant s/ Acompanhante	3.739	1,1%	0	0,0%	0,0%
Justiça do Trabalho (Oficial TRT)	118	0,0%	4	0,0%	0,0%
Justiça Federal (Oficial Justiça Federal)	139	0,0%	5	0,0%	0,0%
Auditor Fiscal do Trabalho (Agentes inspeção DRT)	168	0,0%	4	0,0%	0,0%
Idoso	307.324	88,5%	78.112	78,9%	8,3%
Outras Gratuidades (*)	319	0,1%	5.571	5,6%	0,6%
<b>Total</b>	<b>347.065</b>	<b>100,0%</b>	<b>99.017</b>	<b>100,0%</b>	<b>10,6%</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT

(\*): Operador de estação; Rodoviário municipal, Rodoviário metropolitano; Voluntário evento esportivo.

Além disso, para que possa ser expandida a análise, é fundamental a comparação com os demais anos. Para isso, mesmo que o dia de extração dos dados a cada ano seja distinto<sup>2</sup>, a tabela a seguir exibe as informações, em um dia típico do mês de novembro, para os anos de 2017 a 2021. Dessa forma, os dados apresentados na tabela a seguir refletem uma composição próxima do número de cartões e de utilizações por tipo de gratuidade e, ademais, evidenciam novamente os impactos da pandemia. Entre os dois principais grupos de beneficiários, idosos e pessoas com deficiência, a quantidade de utilizações diminuiu em, respectivamente, 50% e 43% - de nov/2019 para nov/2020.

<sup>2</sup> Ainda que distintos os dias, as extrações são realizadas sempre na segunda quarta-feira do mês.



Tabela 3 - Evolução dos números por tipos de gratuidade

Gratuidades	nov. 2017			nov. 2018				nov. 2019				nov. 2020				nov. 2021			
	Cartões	Utilizações	Prop. Total	Cartões	Utilizações	Var. Utilizações	Prop. Total	Cartões	Utilizações	Var. Utilizações	Prop. Total	Cartões	Utilizações	Var. Utilizações	Prop. Total	Cartões	Utilizações	Var. Utilizações	Prop. Total
Carteiro	1.455	1.133	0%	1.238	1.034	-9%	0%	857	1.063	3%	0%	881	797	-25%	0%	851	763	-4%	0%
Deficientes	20.204	18.040	1%	23.064	19.819	10%	1%	26.290	19.381	-2%	2%	27.123	11.141	-43%	2%	29.662	14.558	31%	2%
Desemb. Tres/Diant c/ Acompanhante	5.410	2.296	0%	5.244	1.666	-27%	0%	4.770	813	-51%	0%	4.660	259	-68%	0%	4.745	0	-100%	0%
Desemb. Tres/Diant s/ Acompanhante	4.626	1.769	0%	4.267	1.230	-30%	0%	3.921	743	-40%	0%	3.864	254	-66%	0%	3.739	0	-100%	0%
Justiça do Trabalho (Oficial TRT)	123	20	0%	125	13	-35%	0%	121	9	-31%	0%	119	10	11%	0%	118	4	-60%	0%
Justiça Federal (Oficial Justiça Federal)	141	13	0%	139	33	154%	0%	138	26	-21%	0%	139	4	-85%	0%	139	5	25%	0%
Auditor Fiscal do Trabalho (Agentes inspeção DRT)	168	33	0%	167	28	-15%	0%	168	31	11%	0%	169	8	-74%	0%	168	4	-50%	0%
Idoso	226.966	94.662	7%	253.578	106.021	12%	8%	285.094	112.412	6%	9%	293.810	55.766	-50%	8%	307.324	78.112	40%	8%
Outras Gratuidades (*)	319	19.889	1%	319	15.593	-22%	1%	319	10.457	-33%	1%	319	7.407	-29%	1%	319	5.571	-25%	1%
<b>Total</b>	<b>259.412</b>	<b>137.855</b>	<b>10%</b>	<b>288.141</b>	<b>145.437</b>	<b>5%</b>	<b>11%</b>	<b>321.678</b>	<b>144.935</b>	<b>0%</b>	<b>12%</b>	<b>331.084</b>	<b>75.646</b>	<b>-48%</b>	<b>11%</b>	<b>347.065</b>	<b>99.017</b>	<b>31%</b>	<b>11%</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da bilhetagem eletrônica / GCETT. (\*): Operador de estação; Rodoviário municipal, Rodoviário metropolitano; Voluntário evento esportivo.

### 2.2.3. Estimativas da remuneração de tais benefícios

Para avaliar a dimensão de ambos os benefícios nas receitas do sistema, os cálculos serão executados à luz da reunião realizada em 21 de dezembro de 2021, na Prefeitura de Belo Horizonte, a fim de discutir questões relativas ao transporte público coletivo, que contou com a presença do Prefeito de Belo Horizonte, da BHTRANS, da Procuradoria-Geral do Município, do SETRABH e de outros participantes. Dentre os encaminhamentos, destacam-se os itens de 1 a 3 presentes na ata do encontro:

1. Não será aplicada a fórmula paramétrica, que conduziria ao aumento da tarifa de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 5,75; 4,10; 1,30 e 1,65.

2. A Prefeitura de Belo Horizonte enviará projeto de lei para que o Poder Público faça o pagamento das gratuidades e a compensação das tarifas sociais de R\$1,00 e de R\$3,15 para a preponderante, estimadas no valor aproximado de 12 milhões de reais mensais, cujo valor exato será precisado pelos técnicos da Prefeitura.

3. Com a aprovação do projeto de lei, as tarifas atuais serão reduzidas/mantidas de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 4,30; 3,15; 1,00 e 1,15.

Diante disso, é também objetivo desta IT avaliar, sustentando-se em dados expostos nas seções acima, a possibilidade de remuneração dos benefícios de gratuidade e das tarifas sociais sob cenários com movimentações distintas de passageiros. Para isso, o comparativo entre as movimentações de 2019 e 2021 será avaliado, com base nas informações encaminhadas pela Transfácil<sup>3</sup> sobre o número de passageiros por tarifa registrado no sistema. O cálculo baseia-se, então, na estimativa do montante necessário para o custeamento da totalidade das gratuidades e da compensação das tarifas dos Grupos II e III – ou seja, do valor necessário para que as quais atinjam o valor de referência da tarifa predominante (Grupo I), excluindo-se os passageiros que já se beneficiam da integração. Neste contexto, a avaliação será feita considerando as tarifas propostas na ata enunciada anteriormente, em que as tarifas do Grupo I decrescem para R\$ 4,30 e as do Grupo II e III mantêm-se, respectivamente, em R\$ 3,15 e R\$ 1,00. As tabelas a seguir apresentam os dados referentes à receita tarifária que teria sido obtida com a tarifa predominante proposta (R\$ 4,30), a remuneração total das gratuidades, a compensação das tarifas sociais (Grupos II e III), a remuneração total e os passageiros registrados para os Grupos I, II e III e gratuidades. Tais informações são demonstradas abaixo:

Tabela 4 – Cálculo da remuneração a partir das movimentações de 2019  
(R\$ Milhões / Milhões de Passageiros)

Mês	2019						
	Receita* R\$ 4,30	Pax Pagantes R\$ 4,30	Remuneração Gratuidades	Pax Gratuidades	Remuneração Tarifa Social	Pax - Grupos II e III**	Remuneração Total
jan/19	R\$ 66,10	15,37	R\$ 12,11	3,21	R\$ 5,96	4,39	R\$ 18,07
fev/19	R\$ 70,60	16,42	R\$ 11,84	3,13	R\$ 6,49	4,76	R\$ 18,33
mar/19	R\$ 71,59	16,65	R\$ 12,27	3,25	R\$ 6,65	4,86	R\$ 18,92
abr/19	R\$ 74,62	17,35	R\$ 12,91	3,41	R\$ 6,86	5,00	R\$ 19,76
mai/19	R\$ 78,11	18,17	R\$ 13,58	3,58	R\$ 7,06	5,15	R\$ 20,64

<sup>3</sup> Os dados da quantidade de passageiros constam também o evento 108 do sistema (gratuidades sem roleta com e sem acompanhante em veículos), à exceção dos meses de julho a dezembro de 2021, em razão de problemas no processamento.

jun/19	R\$ 69,21	16,10	R\$ 12,31	3,25	R\$ 6,16	4,50	R\$ 18,47
jul/19	R\$ 72,86	16,94	R\$ 13,29	3,51	R\$ 6,40	4,67	R\$ 19,68
ago/19	R\$ 74,28	17,27	R\$ 13,39	3,53	R\$ 6,62	4,83	R\$ 20,01
set/19	R\$ 73,28	17,04	R\$ 13,16	3,47	R\$ 6,55	4,78	R\$ 19,71
out/19	R\$ 77,54	18,03	R\$ 14,15	3,73	R\$ 6,77	4,97	R\$ 20,93
nov/19	R\$ 71,89	16,72	R\$ 13,36	3,52	R\$ 6,26	4,59	R\$ 19,62
dez/19	R\$ 66,82	15,54	R\$ 12,96	3,42	R\$ 5,81	4,24	R\$ 18,77
<b>Total</b>	<b>R\$ 866,91</b>	<b>201,61</b>	<b>R\$ 155,33</b>	<b>41,02</b>	<b>R\$ 77,58</b>	<b>56,73</b>	<b>R\$ 232,91</b>

\*Consideram-se as receitas projetadas somente para o grupo I (Tarifa R\$ 4,30).

\*\*Excluindo-se os passageiros de integração.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados encaminhados pela Transfácil recebidos em 13/11/2022.

Tabela 5 – Cálculo da remuneração a partir das movimentações de 2021

(R\$ Milhões / Milhões de Passageiros)

2021							
Mês	Receita* R\$ 4,30	Pax Pagantes R\$ 4,30	Remuneração Gratuidades	Pax Gratuidades	Remuneração Tarifa Social	Pax Grupos II e III**	Remuneração Total
jan/21	R\$ 36,33	8,45	R\$ 5,82	1,55	R\$ 2,80	2,00	R\$ 8,62
fev/21	R\$ 38,09	8,86	R\$ 5,95	1,58	R\$ 2,95	2,12	R\$ 8,89
mar/21	R\$ 38,07	8,85	R\$ 5,68	1,51	R\$ 3,05	2,18	R\$ 8,72
abr/21	R\$ 33,23	7,73	R\$ 5,07	1,35	R\$ 2,65	1,90	R\$ 7,72
mai/21	R\$ 41,36	9,62	R\$ 6,49	1,73	R\$ 3,22	2,33	R\$ 9,71
jun/21	R\$ 42,76	9,94	R\$ 6,90	1,83	R\$ 3,32	2,41	R\$ 10,22
jul/21	R\$ 46,39	10,79	R\$ 7,34	1,95	R\$ 3,58	2,60	R\$ 10,92
ago/21	R\$ 49,12	11,42	R\$ 7,80	2,07	R\$ 3,84	2,78	R\$ 11,64
set/21	R\$ 49,30	11,47	R\$ 7,82	2,07	R\$ 3,90	2,82	R\$ 11,72
out/21	R\$ 49,99	11,63	R\$ 8,04	2,13	R\$ 3,92	2,83	R\$ 11,96
nov/21	R\$ 49,42	11,49	R\$ 7,89	2,08	R\$ 3,95	2,88	R\$ 11,84
dez/21	R\$ 50,26	11,69	R\$ 7,99	2,11	R\$ 3,79	2,76	R\$ 11,78
<b>Total</b>	<b>R\$ 524,33</b>	<b>121,94</b>	<b>R\$ 82,78</b>	<b>21,95</b>	<b>R\$ 40,97</b>	<b>29,62</b>	<b>R\$ 123,75</b>

\*Consideram-se as receitas projetadas somente para o grupo I (Tarifa R\$ 4,30).

\*\*Excluindo-se os passageiros de integração.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados encaminhados pela Transfácil recebidos em 13/11/2022.

As tabelas 4 e 5 representam, portanto, o valor, em ambos os cenários (2019 e 2021), da remuneração das gratuidades e da compensação das tarifas sociais. Em 2019, cenário pré-pandemia, a remuneração total chega a R\$ 232,91 milhões – um valor mensal médio de R\$ 19,4 milhões. Em 2021, com a movimentação já impactada pela pandemia, a remuneração chega a R\$ 123,75 milhões – que representa uma parcela mensal média de R\$ 10,3 milhões.

### 3. Conclusão

Os beneficiários das gratuidades representam parcela importante dos dados do sistema e, além disso, sofreram também impactos negativos relevantes em decorrência da pandemia em 2020/2021. Diante disso, tais números podem ser resumidos a partir das seguintes constatações:

- As gratuidades representaram, em dezembro de 2021, 9,4% dos passageiros registrados no sistema. Tal patamar chegou a 11,1% nos períodos prévios à pandemia.
- Os passageiros registrados e as gratuidades reduziram-se em, respectivamente, 45,36% e 48,13% de 2019 para 2020.
- Entre os diferentes tipos de gratuidade, a preponderância do número de cartões refere-se aos idosos (cerca de 88%) e, em segundo lugar, às pessoas com deficiência (em torno de 8%).

Além disso, conforme demonstrado na seção 2.2.3., partindo-se das tarifas propostas na reunião do dia 21 de dezembro de 2021, a remuneração total, das gratuidades e da compensação das tarifas sociais assume valores consideravelmente distintos quando comparadas as movimentações de 2019 e 2021. Enquanto em 2019, cenário pré-pandemia, a remuneração calculada é de R\$ 232,91 milhões (R\$ 19,4 milhões mensais), a de 2021 é de R\$ 123,75 milhões (R\$ 10,3 milhões mensais) – uma diferença de 47%.



**Deusúte Mator Pereira de Assis**  
**Presidente Substituta**

**Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**

## **INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/DPR Nº 002/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Assunto:** Análise econômica da proposta de contribuição pública para a modicidade tarifária no serviço público de transporte coletivo de passageiros de Belo Horizonte, no âmbito dos Contratos de Concessão referentes ao Edital nº 131/2008.

### **1. Introdução**

O objetivo desta Informação Técnica (IT) é discutir as repercussões econômicas da implementação da contribuição pública para a modicidade tarifária, no âmbito da concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros em Belo Horizonte, por meio da remuneração de gratuidades e das tarifas sociais, conforme definição da ata do encontro que ocorreu em 21 de dezembro de 2021, com a presença de representantes da Prefeitura de Belo Horizonte, BHTRANS, Procuradoria-Geral do Município, do SETRABH, entre outros participantes.

### **2. Análise Técnica**

Na reunião mencionada acima, realizada para discutir o reajuste das tarifas do transporte público coletivo, ficou definido que:

- 1. Não será aplicada a fórmula paramétrica, que conduziria ao aumento da tarifa de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 5,75; 4,10; 1,30 e 1,65.*
- 2. A Prefeitura de Belo Horizonte enviará projeto de lei para que o Poder Público faça o pagamento das gratuidades e a compensação das tarifas sociais de R\$1,00 e de R\$3,15 para a preponderante, estimadas no valor aproximado de 12 milhões de reais mensais, cujo valor exato será precisado pelos técnicos da Prefeitura.*
- 3. Com a aprovação do projeto de lei, as tarifas atuais serão reduzidas/mantidas de 4,50; 3,15; 1,00 e 1,35 para 4,30; 3,15; 1,00 e 1,15.*

O Decreto nº 13.384/2008 – Regulamento dos Serviços dispõe sobre os grupos sociais que podem ser beneficiários da gratuidade no sistema de transporte público coletivo:

*Art. 23 - A gratuidade consiste no direito de utilização dos SERVIÇOS sem a necessidade do pagamento das tarifas exigidas.*

*Art. 24 - Será concedida gratuidade aos USUÁRIOS dela beneficiários na forma da lei ou de atos regulamentares preexistentes ao presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, tais como:*

*I - idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;*

*II - agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do § 5º do art. 630 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);*

*III - carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, quando no exercício de suas funções profissionais e devidamente uniformizados, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º 3.326/41 e do art. 51 do Decreto-Lei n.º 5.405/43;*

*IV - oficiais da Justiça do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.192, de 24 de dezembro de 1962;*

*V - oficiais da Justiça Federal, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;*

*VI - USUÁRIOS com deficiência física, sensorial auditiva, sensorial visual, mental e doentes renais em tratamento hemodiálico, observados os requisitos estabelecidos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.*

*§ 1º - A CONCESSÃO de gratuidade aos empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano dependerá de acordo entre os respectivos prestadores de serviço público e de solicitação das CONCESSIONÁRIAS.*

*§ 2º - A instituição de novas gratuidades observará o disposto na lei ou no regulamento instituidor.*

*§ 3º - O PODER CONCEDENTE poderá especificar regras de utilização do benefício de gratuidade.*

No que tange aos grupos tarifários elencados na ata, o item 3.2.7 do Anexo I do Edital de Concorrência fez as seguintes diferenciações das tarifas, à época da publicação do edital:

*3.2.7. A política tarifária vigente possui três grupos tarifários com tarifas unitárias de R\$2,10 (dois reais e dez centavos), R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) e R\$0,50 (cinquenta centavos de real), além do Metrô-Trem Metropolitano, gerenciado pela CBTU e integrado tarifariamente à todas as LINHAS:*

*(i) Grupo I – linhas que compõem os SERVIÇOS DIAMETRAIS, SERVIÇOS RADIAIS, SERVIÇOS PERIMETRAIS, SERVIÇOS SEMI-EXPRESSOS e SERVIÇOS TRONCAIS com tarifa de R\$2,10;*

*(ii) Grupo II – linhas que compõem os SERVIÇOS ALIMENTADORES e os SERVIÇOS CIRCULARES da área central com tarifa de R\$1,50;*

*(iii) Grupo III – LINHAS DE VILAS E Favelas com tarifa de R\$0,50;*

*(iv) Grupo IV – estações do metrô - trem metropolitano com tarifa unitária de R\$1,80 (valor fixado pela CBTU).”*

A proposta apresentada pela Prefeitura faz com que os valores praticados atualmente em relação aos Grupos II e III sejam compensados até o valor preponderante da tarifa (Grupo I). Ou seja, haveria um cálculo do volume de receita gerado pela tarifa do Grupo II (atualmente em R\$ 3,15) e uma simulação de quanto tal receita seria se a tarifa do Grupo II tivesse o mesmo valor da tarifa preponderante. A diferença entre a receita efetivamente auferida e a simulação serviria como parâmetro para se chegar a um valor para a contribuição pública para modicidade tarifária. O mesmo processo se daria também em relação à tarifa do Grupo III. A partir disso, com um montante total de contribuição, haveria a redução da tarifa do Grupo I e da tarifa de integração entre os Grupos I e II.

Para além das normas vigentes a respeito da política tarifária aplicável aos Contratos de Concessão do Edital de Concorrência nº 131/2008, a criação de uma contribuição pública para a modicidade tarifária mostra-se como uma ação em consonância com outras normas aplicáveis.

De acordo com a Cláusula 2º do Contrato, a modicidade é definida como o “***direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários***”.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 12.587/2012 – Lei de Mobilidade define como uma das diretrizes para a política tarifária a observância à “*modicidade da tarifa para o usuário*”, de acordo com o art. 8º, inciso VI.

No caso do transporte público coletivo de Belo Horizonte, atualmente os valores praticados em relação aos grupos tarifários previstos em Contrato são da seguinte ordem: Grupo I – R\$ 4,50; Grupo II – R\$ 3,15; Grupo III – R\$ 1,00; Integração I e II – R\$ 1,35; Integração I e III – R\$ 3,50. Na tabela a seguir, apresenta-se um comparativo entre o valor das tarifas atuais, das tarifas pleiteadas pelo SETRABH – conforme constou na ata da reunião realizada em 21 de dezembro de 2021 – e o valor das tarifas a partir da implementação da contribuição para a modicidade tarifária:

<b>COMPARATIVO - TARIFAS</b>					
<b>Tarifas</b>	<b>Grupo I</b>	<b>Grupo II</b>	<b>Grupo III</b>	<b>Integ. II-I*</b>	<b>Integ. III-I*</b>
Tarifas Vigentes	R\$ 4,50	R\$ 3,15	R\$ 1,00	R\$ 1,35	R\$ 3,50
Tarifas SETRA (Ata 21/12/21)	R\$ 5,75	R\$ 4,10	R\$ 1,30	R\$ 1,65	R\$ 4,45
Tarifas Propostas	R\$ 4,30	R\$ 3,15	R\$ 1,00	R\$ 1,15	R\$ 3,30
<b>Varição - Tarifas SETRA (Ata 21/12/21)</b>	<b>28%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>22%</b>	<b>27%</b>
<b>Varição - Tarifas Propostas</b>	<b>-4%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>-15%</b>	<b>-6%</b>

\*Integração entre as tarifas de Grupo II e I.

\*\*Integração entre as tarifas de Grupo III e I.

No ano de 2021, de acordo com a movimentação registrada de passageiros<sup>1</sup>, as receitas auferidas com todos os grupos tarifários – pelo valor ainda vigente das tarifas – totalizaram R\$ 715.191.719,70. A partir deste parâmetro de receitas, se consideradas as tarifas pleiteadas pelo SETRA em 21 de dezembro de 2021, as receitas teriam um aumento projetado de 28,1%, totalizando R\$ 915.907.640,90. Vejamos:

<b>RECEITA COM AS TARIFAS VIGENTES X RECEITA COM AS TARIFAS PLEITEADAS PELO SETRA</b>			
<b>Mês</b>	<b>Receita* - Tarifas vigentes</b>	<b>Receita* - Tarifas SETRA</b>	<b>Varição</b>
jan/21	R\$ 49.599.369,80	R\$ 63.515.079,65	<b>28,1%</b>
fev/21	R\$ 51.975.073,75	R\$ 66.559.078,65	<b>28,1%</b>
mar/21	R\$ 52.097.737,25	R\$ 66.719.794,90	<b>28,1%</b>
abr/21	R\$ 45.487.097,60	R\$ 58.253.027,50	<b>28,1%</b>
mai/21	R\$ 56.486.553,95	R\$ 72.338.627,85	<b>28,1%</b>

<sup>1</sup> Segundo os dados encaminhados pela Transfácil. Tais dados constam também o evento 108 do sistema (gratuidades sem roleta com e sem acompanhante em veículos), à exceção dos meses de julho a dezembro de 2021, em razão de problemas no processamento.

jun/21	R\$ 58.366.906,60	R\$ 74.747.180,15	28,1%
jul/21	R\$ 63.279.696,70	R\$ 81.037.916,10	28,1%
ago/21	R\$ 66.965.656,65	R\$ 85.760.401,65	28,1%
set/21	R\$ 67.231.773,05	R\$ 86.102.337,25	28,1%
out/21	R\$ 68.312.161,30	R\$ 87.483.795,40	28,1%
nov/21	R\$ 67.272.015,20	R\$ 86.159.556,50	28,1%
dez/21	R\$ 68.117.677,85	R\$ 87.230.845,30	28,1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 715.191.719,70</b>	<b>R\$ 915.907.640,90</b>	<b>28,1%</b>

\*Consideram-se aqui as receitas de todos os grupos tarifários.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados encaminhados pela Transfácil em 13/11/2022.

Caso seja implementada a contribuição para a modicidade tarifária, observando o limite de R\$ 156 milhões anuais (e dividindo-se pelos 12 meses do ano, R\$ 13 milhões mensais) e considerando a redução das tarifas pelos valores acordados na ata, seria observado um incremento de 17,9% nas receitas, ainda utilizando como parâmetro as movimentações do ano de 2021, conforme se verifica a seguir:

RECEITA COM AS TARIFAS VIGENTES \ RECEITA COM AS TARIFAS PROPOSTAS + CONTRIBUIÇÃO					
Mês	Receita* Tarifas Vigentes	Receita* Tarifas da Proposta	Contribuição p/ Modicidade	Receita + Contribuição	Var. (%)
jan/21	R\$ 49.599.369,80	R\$ 47.653.439,20	R\$ 13.000.000,00	R\$ 60.653.439,20	22,3%
fev/21	R\$ 51.975.073,75	R\$ 49.939.208,75	R\$ 13.000.000,00	R\$ 62.939.208,75	21,1%
mar/21	R\$ 52.097.737,25	R\$ 50.063.887,65	R\$ 13.000.000,00	R\$ 63.063.887,65	21,0%
abr/21	R\$ 45.487.097,60	R\$ 43.709.934,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 56.709.934,00	24,7%
mai/21	R\$ 56.486.553,95	R\$ 54.277.998,95	R\$ 13.000.000,00	R\$ 67.277.998,95	19,1%
jun/21	R\$ 58.366.906,60	R\$ 56.085.765,60	R\$ 13.000.000,00	R\$ 69.085.765,60	18,4%
jul/21	R\$ 63.279.696,70	R\$ 60.805.065,10	R\$ 13.000.000,00	R\$ 73.805.065,10	16,6%
ago/21	R\$ 66.965.656,65	R\$ 64.350.877,25	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.350.877,25	15,5%
set/21	R\$ 67.231.773,05	R\$ 64.608.738,45	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.608.738,45	15,4%
out/21	R\$ 68.312.161,30	R\$ 65.642.907,70	R\$ 13.000.000,00	R\$ 78.642.907,70	15,1%
nov/21	R\$ 67.272.015,20	R\$ 64.657.975,20	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.657.975,20	15,4%
dez/21	R\$ 68.117.677,85	R\$ 65.448.717,05	R\$ 13.000.000,00	R\$ 78.448.717,05	15,2%
<b>Total</b>	<b>R\$ 715.191.719,70</b>	<b>R\$ 687.244.514,90</b>	<b>R\$ 156.000.000,00</b>	<b>R\$ 843.244.514,90</b>	<b>17,9%</b>

\*Consideram-se aqui as receitas de todos os grupos tarifários.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados encaminhados pela Transfácil em 13/11/2022.

De todo modo, ressalta-se que os valores eventualmente concedidos, caso aprovada a proposta, seguirão os limites estabelecidos pela lei, observando-se a disponibilidade orçamentária para tal contribuição, mesmo que os cálculos resultem em valores superiores ao limite estabelecido. Da mesma forma, a contribuição poderá não atingir o limite máximo previsto caso os cálculos mensais resultem em valores inferiores.



Isso significa que a contribuição para a modicidade tarifária representaria um incremento de receita significativamente menor (17,9%), se comparado ao incremento que seria observado com o cenário de reajuste de acordo com as tarifas pleiteadas pelo SETRA (28,1%).

A tabela a seguir demonstra a diferença entre as receitas com as tarifas reajustadas conforme os valores defendidos pelo SETRA e as receitas com as tarifas propostas com a modicidade e a contribuição já implementadas. No cenário proposto com a modicidade, as receitas das Concessionárias seriam 7,9% menores, se comparadas as receitas potencialmente auferidas com as tarifas reajustadas, conforme se verifica a seguir:

<b>RECEITA COM AS TARIFAS PLEITEADAS P/ SETRA X RECEITA COM AS TARIFAS PROPOSTAS + CONTRIBUIÇÃO</b>					
<b>Mês</b>	<b>Receita* Tarifas SETRA</b>	<b>Receita* Tarifas da Proposta</b>	<b>Contribuição p/ Modicidade</b>	<b>Receita + Contribuição</b>	<b>Var. (%)</b>
jan/21	R\$ 63.515.079,65	R\$ 47.653.439,20	R\$ 13.000.000,00	R\$ 60.653.439,20	-4,5%
fev/21	R\$ 66.559.078,65	R\$ 49.939.208,75	R\$ 13.000.000,00	R\$ 62.939.208,75	-5,4%
mar/21	R\$ 66.719.794,90	R\$ 50.063.887,65	R\$ 13.000.000,00	R\$ 63.063.887,65	-5,5%
abr/21	R\$ 58.253.027,50	R\$ 43.709.934,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 56.709.934,00	-2,6%
mai/21	R\$ 72.338.627,85	R\$ 54.277.998,95	R\$ 13.000.000,00	R\$ 67.277.998,95	-7,0%
jun/21	R\$ 74.747.180,15	R\$ 56.085.765,60	R\$ 13.000.000,00	R\$ 69.085.765,60	-7,6%
jul/21	R\$ 81.037.916,10	R\$ 60.805.065,10	R\$ 13.000.000,00	R\$ 73.805.065,10	-8,9%
ago/21	R\$ 85.760.401,65	R\$ 64.350.877,25	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.350.877,25	-9,8%
set/21	R\$ 86.102.337,25	R\$ 64.608.738,45	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.608.738,45	-9,9%
out/21	R\$ 87.483.795,40	R\$ 65.642.907,70	R\$ 13.000.000,00	R\$ 78.642.907,70	-10,1%
nov/21	R\$ 86.159.556,50	R\$ 64.657.975,20	R\$ 13.000.000,00	R\$ 77.657.975,20	-9,9%
dez/21	R\$ 87.230.845,30	R\$ 65.448.717,05	R\$ 13.000.000,00	R\$ 78.448.717,05	-10,1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 915.907.640,90</b>	<b>R\$ 687.244.514,90</b>	<b>R\$ 156.000.000,00</b>	<b>R\$ 843.244.514,90</b>	<b>-7,9%</b>

\*Consideram-se aqui as receitas de todos os grupos tarifários

Fonte: elaboração própria a partir dos dados encaminhados pela Transfácil em 13/11/2022.

Portanto, a implementação da contribuição pública para a modicidade tarifária representará um incremento de receitas menor que aqueles projetados para contextos em que as tarifas sofrerão o reajuste, considerando os cenários utilizados como parâmetro para as projeções.

Pelo exposto, nota-se que a concessão da contribuição pública com o intuito de promover a modicidade tarifária é amparada pelas normas contratuais e legislações vigentes, com os potenciais impactos descritos nos cálculos formulados na presente nota.

### 3. Conclusão

Como se sabe, foram atribuídas à BHTRANS as competências de fiscalização e regulação dos serviços de transporte coletivo público pela Lei Municipal nº 5.953/1991 e pela Lei Municipal nº 9.491/2008, disposições ratificadas pelos contratos de concessão decorrentes da Concorrência Pública 131/2008.

Diante disso, essas são as considerações técnicas disponíveis a respeito das simulações de receitas com base nos cenários projetados para reajuste das tarifas, destacando-se ainda a possibilidade de realização de outros cálculos.



**Deusuete Matos Pereira de Assis**  
**Presidente Substituta**

**Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**